



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 404/2012

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para a Gestão 2013 a 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Goioxim, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2016, será de R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remuneratória, nos termos do § 4º do art. 39 da CF/88.

Parágrafo Único: O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Goioxim será de R\$ 4.225,00 (Quatro mil duzentos e vinte e cinco reais), desde que efetivamente em exercício, nos termos do § 4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revisados anualmente, no mês de Junho, pelo índice IGP-M ou outro que o substituir, com exceção ao primeiro ano do exercício.

Parágrafo único: A revisão de que trata o caput do art. 2º, atenderá o disposto no inciso X do art. 37 da CF/88 e poderá ser feita através de Resolução Legislativa.

Art. 3º O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo ou pela percepção do subsídio do Cargo de Agente político.

Art. 4º Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês.

Parágrafo Único: Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora.

Art. 5º As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 6º É condição da legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Os subsídios de que trata essa lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 15 de julho de 2012.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito